



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Lael Varella Educação e Cultura Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário FAMINAS, com sede no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar		
e-MEC Nº: 202002482	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 671/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento, do Centro Universitário FAMINAS, código e-MEC nº 1913, com sede na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, bairro Universitário, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, mantido pela Lael Varella Educação e Cultura Ltda., código e-MEC nº 1260, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.466.623/0001-42, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202002482, em 3 de abril de 2020.

Em 29 de junho de 2020, a instituição teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório e encaminhado para a fase de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por avaliação de cursos de graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de recredenciamento em análise foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*.

O instrumento de avaliação do ano de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões previstas no art. 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes:

[...]

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão [...]

III - a responsabilidade social da instituição [...]

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal [...]

VI - a organização e gestão da instituição [...]

VII - a infra-estrutura física [...]

VIII - o planejamento e a avaliação [...]

IX - políticas de atendimento aos estudantes [...]

X - sustentabilidade financeira [...]

As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo, código de avaliação nº 161190, emitido pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 27 a 29 de março de 2023, do FAMINAS e revela os seguintes conceitos para os 5 (cinco) eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,50
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,36
Eixo 4: Políticas de gestão	5,00
Eixo 5: Infraestrutura	4,82
Conceito Institucional	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação *in loco*, ao processo em tela, não foi impugnado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES nem pela IES interessada.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017

O pedido de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 03-04-2020, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2023 igual a cinco.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI

A IES atende ao critério.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: 3,80

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: 4,50

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: 3,36

Eixo 4 - Políticas de Gestão: 5,00

Eixo 5 – Infraestrutura: 4,82

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A instituição anexou o Plano de Garantia de Acessibilidade/2024 e Laudo Técnico elaborado pelo Engº Rafael Gavioli Delgado, CREA/MG 92223.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES anexou o Plano de Fuga e Emergência Contra Incêndio e Pânico/2023, assinado pelo Engº Rafael Gavioli Delgado, CREA/MG 92223; e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB, com data de validade que expirou em 12/04/2024.

Na resposta da diligência, a instituição anexou o Protocolo Consulta do Andamento do Processo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com data de 27/06/2024; e a Licença de Fiscalização e Funcionamento (Alvará provisório aguardando o laudo do Corpo de Bombeiros – AVCB), com data de vencimento em 30/08/2024.

A IES não apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB válido.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

O Certificado do FGTS está regular.

A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem validade até 04/01/2025.

Art. 6º

O artigo estabelece o seguinte:

“No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)”.

A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:

I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: 5

[...]

Código	Grau	Curso	IES	Modalidade	Índices	Ato
51260	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS (UNIFAMINAS)	Educação Presencial	CPC: 4 (2022) CC: 4 (2012) ENADE: 3 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 204 de 25/06/2020
1261100	Bacharelado	ARQUITETURA E URBANISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS (UNIFAMINAS)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2019) ENADE: 2 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 202 de 06/01/2022
117218	Bacharelado	BIOMEDICINA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS (UNIFAMINAS)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 4 (2011) ENADE: 3 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021
59704	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS (UNIFAMINAS)	Educação Presencial	CPC: 4 (2022) CC: 4 (2012) ENADE: 4 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 204 de 25/06/2020
57400	Bacharelado	DIREITO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS (UNIFAMINAS)	Educação Presencial	CPC: 5 (2022) CC: 4 (2016) ENADE: 4 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 204 de 25/06/2020
67617	Bacharelado	ENFERMAGEM	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS (UNIFAMINAS)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 4 (2018) ENADE: 4 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021
1367476	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS (UNIFAMINAS)	Educação Presencial	CPC: CC: 5 (2022) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 85 de 17/04/2023
67799	Bacharelado	FARMÁCIA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS (UNIFAMINAS)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 4 (2018) ENADE: 4 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021
1163738	Bacharelado	MEDICINA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS (UNIFAMINAS)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 5 (2022) ENADE: 3 (2019)	Portaria de Reconhecimento nº 891 de 20/09/2022
67208	Bacharelado	NUTRIÇÃO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS (UNIFAMINAS)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 4 (2009) ENADE: 3 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021

II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso: 5

III - política de atendimento aos discentes: 4

IV - processos de gestão institucional: 5

V - salas de aula: 5

VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII - infraestrutura tecnológica: 5

VIII - infraestrutura de execução e suporte: 5

IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação: 4

X - AVA, quando for o caso: 4

XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 5

XII - bibliotecas: infraestrutura: 5

Ocorrências

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Decreto nº 9.235/2017

Art. 16. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

A IES atende ao requisito.

Total de Docentes: 160

Docentes Tempo Integral: 61 (38,12%)

(Relatório do INEP)

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado

A IES atende ao requisito.

O Relatório do INEP registra, no indicador 4.1. Titulação do corpo docente, o seguinte: "Há na IES Doutores: 60 Mestres: 72 Especialistas: 30 Total: 162".

Cabe registrar que o total de docentes listados no relatório é de 160.

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep

A IES atende ao requisito.

Amostra de cursos que atendem ao requisito.

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação

A IES atende ao requisito.

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência

A IES atende ao requisito.

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004

A IES obteve CI/2023 igual a cinco.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

A IES atende ao requisito.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Observação

O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do seguinte documento:

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB atualizado.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS (1913), situado na Av. Cristiano Ferreira Varella, nº 655, bairro Universitário, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, CEP: 36888-233, mantido pela LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA (1260), com sede no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de cinco anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 3 de setembro de 2024. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, o conceito final 5 (cinco) e o resultado da apreciação da SERES, esta Relatora entende que o FAMINAS apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

Em 3 de setembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento do FAMINAS por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nºs 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos da Portaria Normativa MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Em face de todo o exposto, encaminha-se o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FAMINAS, com sede na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, bairro Universitário, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, mantido pela Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente